



**MUNICÍPIO DO CARTAXO**  
**Gabinete Jurídico**

**CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO**

**EDITAL N.º 26/2008**

Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, faz público que, o Executivo Camarário, em sua Reunião Ordinária do dia 29 de Janeiro do *corrente* ano, deliberou, por *unanimidade*, autorizar a cedência das instalações do Ginásio do Estádio Municipal do Cartaxo, de acordo com as Normas de Procedimento e Condições de Concessão de Exploração, que abaixo se transcrevem.

**NORMAS DE PROCEDIMENTO DA CEDÊNCIA**  
**DO GINÁSIO DO ESTÁDIO MUNICIPAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO**

Ginásio - situado no Estádio Municipal e destinado à prática de desportos de ginásio.

**BASE DE LICITAÇÃO – 350,00 Euros mensais**

**LANÇO MINÍMO – 50,00 Euros**

A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**CEDÊNCIA**

**1. As instalações do Ginásio poderão ser cedidas nas seguintes condições:**

- a) A cedência será efectuada com carácter pontual até Outubro de 2009 e a título experimental;





## MUNICÍPIO DO CARTAXO Gabinete Jurídico

- b) A cessionária terá obrigatoriamente de equipar o referido espaço e colocá-lo à disposição da comunidade desportiva do concelho e dos utentes do Estádio Municipal, em datas e horários a serem definidos pela própria;
- c) Os pedidos de cedência deverão conter entre outros, os seguintes elementos:
- Identificação da entidade que o solicita;
  - A natureza da actividade que pretende desenvolver, atentas as condicionantes da alínea b);
  - Currículo da entidade proponente.

### **INTRANSMISSIBILIDADE**

A cedência das instalações feita à entidade proponente, não poderá ser transmitida sob qualquer forma a outrem.

### **REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

São deveres dos utilizadores do ginásio:

- Cumprir as normas do regulamento de utilização do Estádio Municipal;
- Não perturbar o normal funcionamento das actividades desenvolvidas no estádio;
- Não levar para a sala comida ou bebidas;
- Não fumar nem acender fósforos, isqueiros ou outros.





## **MUNICÍPIO DO CARTAXO**

### **Gabinete Jurídico**

#### **RESPONSABILIDADES E OUTROS ENCARGOS**

A entidade a quem é cedida a utilização do ginásio é responsável pela segurança das instalações, equipamento, por quaisquer danos ou extravios que se verifiquem e pela manutenção da ordem.

#### **RESPONSABILIDADES DA CMC**

A CMC não se responsabiliza por quaisquer objectos de valor perdidos no interior das instalações do ginásio e do estádio, resultante de imprudências ou de mau uso dos mesmos.

#### **RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**

Independentemente da verificação do ilícito criminal, os danos, prejuízos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador pelo valor real, incluindo os gastos com a aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

#### **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As propostas devem ser entregues, até às dezasseis horas e trinta minutos do dia 22 de Fevereiro de 2008, pelos concorrentes no Sector de Expediente e Serviços Gerais da Câmara Municipal do Cartaxo, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, ou remetidas por qualquer meio escrito.

Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na





## **MUNICÍPIO DO CARTAXO**

### **Gabinete Jurídico**

hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega da proposta.

#### **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:**

A apresentação de propostas escritas deve indicar todos os equipamentos que disponibiliza e a sua finalidade.

O adjudicante provisório deve apresentar documentos comprovativos que se encontra em situação regularizada perante o Estado.

Na falta de incumprimento de parte dos procedentes por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

#### **HASTA PÚBLICA**

Terá lugar na sala de reuniões da Câmara Municipal do Cartaxo, pelas dez horas, no dia 25 de Fevereiro de 2008.

#### **INFORMAÇÕES**

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

PRAÇA 15 DE DEZEMBRO

2070-050 CARTAXO

TELEF. 243 700 250

FAX. 240 700 268

E-MAIL: [correio@cm-cartaxo.pt](mailto:correio@cm-cartaxo.pt)





**MUNICÍPIO DO CARTAXO**  
**Gabinete Jurídico**

**CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO**  
**DO GINÁSIO DO ESTÁDIO MUNICIPAL**

**ARTIGO 1º**

**ÂMBITO (ESPACIAL E TEMPORAL)**

1. A concessão de exploração refere-se à concessão da exploração do ginásio do Estádio Municipal sito no Cartaxo.
2. A concessão é feita com carácter pontual até Outubro de 2009 e a título experimental.

**ARTIGO 2º**

**HASTA PÚBLICA**

1. A concessão é feita em hasta pública, precedida de divulgação através da afixação de editais nos locais públicos e do estilo do concelho com, pelo menos, 10 dias de antecedência, nos quais se indicará o dia e a hora da realização.
2. A hasta pública realizar-se-á na sala de reuniões da Câmara Municipal, perante uma Comissão, composta por três elementos, designada pela Câmara Municipal para esse fim.

**ARTIGO 3º**

**CONCORRENTES**

1. Podem intervir na hasta pública os interessados que tenham apresentado os documentos referidos no número seguinte, ou seus representantes, devidamente





## **MUNICÍPIO DO CARTAXO**

### **Gabinete Jurídico**

identificados e, no caso de pessoas colectivas, desde que habilitadas com poderes bastante para arrematar.

2. Os interessados deverão entregar, pelo menos dois dias antes da hasta pública, um currículo onde conste:
  - a) Identificação da entidade proponente;
  - b) Experiência profissional da entidade proponente, contendo a experiência específica no ramo ou afins e outras experiências consideradas pertinentes;
  - c) Documento comprovativo que se encontra em situação regularizada perante o Estado.

#### **ARTIGO 4º**

#### **LICITAÇÃO**

1. Antes do início da hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objecto e procedimentos. Porém, iniciada a licitação não serão dadas quaisquer outras explicações.
2. Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em acto contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes, ficando a constar de acta os lanços sucessivamente oferecidos.
3. O preço base da licitação é de 350,00 € mensais e o lanço mínimo é de 50,00 euros.

#### **ARTIGO 5º**

#### **ADJUDICAÇÃO**

1. O ginásio da Estádio Municipal será adjudicado a quem tiver apresentado o valor mais elevado acima da base de licitação estabelecido pela Câmara Municipal.
2. No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a Câmara Municipal poderá adjudicar ao lanço oferecido de montante imediatamente inferior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.





**MUNICÍPIO DO CARTAXO**  
**Gabinete Jurídico**

3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a concessão ou de anular a hasta pública no caso de entender que não está devidamente salvaguardado o interesse municipal.

**ARTIGO 6.º**

**FORMA DE PAGAMENTO**

1. O arrematante é obrigado a liquidar na Tesouraria da Câmara Municipal, na data da arrematação, o valor correspondente ao preço mensal da arrematação, sob pena de a mesma ficar sem efeito.
2. As restantes prestações mensais devem ser liquidadas do dia 1 ao dia 8 de cada mês.

**ARTIGO 7.º**

**CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

1. São obrigações do concessionário:
  - a. Providenciar pela manutenção das instalações e espaços exteriores circundantes em estado de adequada higiene, limpeza e arrumação;
  - b. Limpeza das casas de banho públicas durante o período de funcionamento do ginásio;
  - c. Conservar o mobiliário urbano que utiliza, nas melhores condições de apresentação higiene e arrumação;
  - d. O pagamento da água, electricidade e gás respeitantes à concessão;
  - e. Liquidar com prontidão os montantes devidos à Câmara Municipal nos termos da concessão de exploração;





**MUNICÍPIO DO CARTAXO**  
**Gabinete Jurídico**

**ARTIGO 8.º**

**TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO**

Após a adjudicação, transfere-se para o concessionário o uso do correspondente espaço, com as condicionantes referidas no artigo anterior.

**ARTIGO 9.º**

**INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES**

1. A inobservância de quaisquer das condições atrás enunciadas, bem como a adopção de atitudes que ponham em causa os objectivos definidos pela Câmara Municipal para as instalações, é motivo suficiente para a cessação do direito de exploração das mesmas.
2. Ressalvam-se os motivos imprevistos ou casos de força maior, que terão sempre que ser fundamentados perante a Câmara Municipal, a qual decidirá.

**ARTIGO 10.º**

**CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

A Câmara Municipal do Cartaxo deliberou ainda aprovar uma Comissão para presidir à análise das propostas rectro, composta pelos seguintes elementos:

- Vereador Eng. Francisco Casimiro
- Dr<sup>a</sup> Maria de Lourdes Sardinha
- Prof. Nuno Cabelo
- Suplente - Dra. Maria do Céu Mourato





**MUNICÍPIO DO CARTAXO**  
**Gabinete Jurídico**

Para constar e devidos efeitos, será este Edital afixado nos Paços do Concelho, demais lugares de costume e estilo do Concelho e publicado no Jornal “O Povo do Cartaxo”.

E eu, Maria de Lourdes Ouro Martins Sardinha, Técnica Superior - Jurista, o redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

Paços do Concelho, no Cartaxo, 11 de Fevereiro de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas,

